



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PARECER DO CONTROLE INTERNO

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ORDENADOR DE DESPESAS ANA PATRICIA GALUCIO

CONTRATO Nº 137/2025

OBJETO: CONTRAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E/OU PESSOA FÍSICA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PLACAS/PA.

ANALISE DO CONTRATO

I - INTRODUÇÃO

Deu entrada neste setor de Controle Interno para análise técnica do pleito e a aderência aos requisitos legais, o CONTRATO advindo do Processo Licitatório **DISPENSA 016/2025**. O processo foi instruído com base nos termos Artigo Nº 75, inciso IV, da Lei nº14.133/21 e suas alterações; e posterior emissão de Parecer.

II – DA ANÁLISE DOS ATOS SUBSEQUENTES DO PROCESSO:

O processo está no setor competente em uma pasta protocolado, enumerado e rubricado, contendo os seguintes documentos:

1. Parecer do Controle Interno de aptidão para contratação, sem ressalva;
2. Contrato nº **137/2025**, assinado pelas partes;
3. Portaria nº 018/2025 designando o fiscal de contrato o servidor MADSON BAIA DINIZ CPF 834.327.69X-XX como titular e ROMARIO RIBEIRO DE OLIVEIRA CPF 029.176.36X-XX, como suplente;
4. Documento de ciência de fiscal de contrato devidamente assinado;
5. Consta publicação no PNCP dia 26 de abril de 2025;

III-DA ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO:

Os contratos foram firmados nos seguintes termos: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ Nº 28.558.407/0001-58 CONTRATADO: CLEONES SOUSA BURMANN CPF Nº 043.313.92X-XX, Valor Total de R\$ 3.263,63 (três mil duzentos e sessenta e três e reais e sessenta e três centavos); vigência do dia 15/04/2025 até 31/12/2025; Foi assinado no dia 15 de abril de 2025; O Contrato contém as cláusulas obrigatórias e possui as exigências mínimas, conforme preconiza a Lei Federal nº14.133/21;

IV- CONCLUSÃO

Nos termos das legislações e Decretos supracitados acima e considerando os documentos coligidos aos autos do processo; constata-se que o contrato aqui tratado encontra-se revestido das Formalidades Legais podendo dá continuidade nos atos sequenciais obrigatórios;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

Ressalto que o contrato e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do Ordenador (a) de Despesa como dos Fiscais dos Contratos respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. E que a Autoridade Superior que firmou contrato deverá ordenar empenho do contrato ao setor de contabilidade. É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação superior.

28 de Abril de 2025, Placas – Pará.

Ildene da Silva Alves
Controle interno – Decreto nº044/2025